PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.494, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025. Dispõe sobre o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, no âmbito do Município de Santo André. Silvana Medeiros, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; Considerando a necessidade de se prover um sistema de proteção à população, ao meio ambiente, aos bens públicos e particulares e à economia, no caso de desastres naturais, emergências e calamidades públicas; Considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos geológicos, meteorológicos e hidrológicos que possam ocorrer no período; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00000092/2025-06, Decreta: Art. 1º Fica criado o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, para o período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e 15 de abril de 2026. § 1º No período de que trata o caput deste artigo, o município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. § 2º O período previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado se as condições climáticas adversas assim exigirem. Art. 2º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026 visa a preservação da qualidade de vida dos munícipes e tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações de prevenção, resposta e recuperação entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta; II - promover o atendimento às ocorrências em caso de emergências, como alagamentos, inundações, enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial; IV - remover temporariamente vítimas de inundação e deslizamento; V - prescrever procedimentos suscetíveis visando evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 3º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026 será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André que será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, e constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade: I - Chefia de Gabinete; II - Superintendência do Fundo Social de Solidariedade; III - Secretaria de Relações Políticas e Institucionais; IV - Secretaria de Educação; V - Secretaria de Segurança Cidadã; VI - Secretaria de Mobilidade Urbana; VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; VIII - Secretaria de Assistência Social; IX - Secretaria de Cultura; X - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XI - Secretaria de Saúde; XII - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; XIII - Secretaria de Comunicação; XIV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XV - Secretaria de Inovação e Tecnologia; XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego; XVII - Secretaria de Administração e Finanças; XVIII - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; XIX - Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos; XX - Secretaria da Pessoa com Deficiência; XXI - Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico; XXII - Secretaria de Infraestrutura e Obras; XXIII - Secretaria de Aquisição e Contratos; XXIV - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; XXV - Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense; XXVI - Secretaria da Receita e Captação de Recursos; XXVII - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. Parágrafo único. Os membros do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos. Art. 5º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais e técnicas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André: I - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade; b) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; c) Secretaria de Mobilidade Urbana; d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de Saúde; g) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; h) Secretaria de Comunicação; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. j) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense. II - Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; d) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; e) Secretaria de Assistência Social; f) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. g) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense. III - Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Secretaria de Saúde; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; g) Secretaria de Segurança Cidadã; h) Secretaria de Comunicação; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. j) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense. IV - Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Secretaria de Assistência Social; e) Secretaria de Cultura; f) Secretaria de Segurança Cidadã; g) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; h) Secretaria de Saúde; i) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; k) Secretaria da Pessoa com Deficiência; l) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; m) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. V - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; d) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense. e) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André: I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do município, no que se refere ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, dentro das atribuições de cada órgão envolvido; II - manter o Prefeito permanentemente informado; III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV 2025/2026; IV - buscar, quando necessário, recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União; V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. § 1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André. § 2º Compete ao Coordenador do Comitê, com auxílio da Secretaria de Comunicação, fornecer informações oficiais à imprensa. Art. 7º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica: I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social; II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes; III - organizar todas as informações referentes à operação e repassá-las ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André; IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias; V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com o Corpo de Bombeiros, com a Polícia Militar e com o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação; VI - solicitar apoio à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico; VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo; VIII - participar de reuniões comunitárias. Art. 8º Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo: I - monitorar permanentemente os índices pluvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC; II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas; III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação; IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação. Art. 9º Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial: I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências; III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária; IV - encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ENEL; V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias. Art. 10. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária: I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo; II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens; III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados; V - manter atualizado estoque estratégico para assistência humanitária; VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade; VII - manter e organizar arrecadações voluntárias; VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo. Art. 11. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas: I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver às condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva; II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos. Art. 12. Os órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres de Santo André deverão indicar ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste decreto, o responsável pelo recebimento e divulgação das informações pertinentes ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, devendo, ainda, disponibilizar: I - endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos; II - escala de equipe de plantão, semanal ou mensalmente, para acionamento do Departamento de Proteção e Defesa Civil; III - informações relacionadas aos equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas disponíveis para uso durante o POCV 2025/2026, através do preenchimento do formulário Mapa Força. Art. 13. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026. Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimentos emergenciais. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de novembro de 2025. Silvana Medeiros - Prefeita Municipal - Em Exercício - Edinilson Ferreira dos Santos - Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 44/2025- - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos Sto. André 08/11/2025 - Defiro: PA n° (s) 1132/2021; 3062/2025; 4445/2025; 3159/2025; 3284/2025; 8724/2025; 2711/2025; 3254/2025; 2437/2025; 2049/2025; 2004/2012; 14257/2025. - Indefiro: PA n° 13963/2025; 1668/2025; 696/2025; 1001/2025. - Decisões dos processos eletrônicos: Defiro: 3555406.416.00009077/2025-15; 3555406.416.00009176/2025-05; 3555406.416.00009385/2025-41; 3555406.416.00009752/2025-14; 3555406.416.00009301/2025-79; 3555406.416.00006490/2025-28; 3555406.416.00006116/2025-22; 3555406.416.00006756/2025-32; 3555406.416.00005842/2025-28; 3555406.416.00005841/2025-83; 3555406.416.00005508/2025-74; 3555406.416.00005523/2025-12; 3555406.416.00006719/2025-24; 3555406.416.00006629/2025-33; 3555406.416.00006815/2025-72; 3555406.416.00006774/2025-14; 3555406.416.00006652/2025-28; 3555406.416.00006613/2025-21; 3555406.416.00000862/2025-11; 3555406.416.00006457/2025-06; 3555406.416.00003394/2025-28; 3555406.416.00006732/2025-83; 3555406.416.00006592/2025-43; 3555406.416.00003635/2025-39; 3555406.416.00003537/2025-00; 3555406.416.00006313/2025-41; 3555406.416.00006814/2025-28; 3555406.416.00006675/2025-32; 3555406.416.00006288/2025-04; 3555406.416.00006433/2025-49; 3555406.416.00006236/2025-20; 3555406.416.00005792/2025-89; 3555406.416.00000902/2025-16; 3555406.416.00004292/2025-20; 3555406.416.00002745/2025-83; 3555406.416.00002683/2025-18; 3555406.416.00006479/2025-68; 3555406.416.00004804/2025-58; 3555406.416.00006438/2025-71; 3555406.416.00003073/2025-23; 3555406.416.00005603/2025-78; 3555406.416.00005509/2025-19; 3555406.416.00002584/2025-28; 3555406.416.00006301/2025-17; 3555406.416.00006337/2025-09; 3555406.416.00004271/2025-12; 3555406.416.00004973/2025-98; 3555406.416.00004999/2025-36; 3555406.416.00006726/2025-26; 3555406.416.00005046/2025-95; 3555406.416.00005010/2025-10; 3555406.416.00005076/2025-00; 3555406.416.00004141/2025-71; 3555406.416.00004518/2025-92; 3555406.416.00005077/2025-46; 3555406.416.00002732/2025-12; 3555406.416.00003549/2025-26; 3555406.416.00003616/2025-11; 3555406.416.00003608/2025-66; 3555406.416.00005599/2025-48; 3555406.416.00005446/2025-09; 3555406.416.00004219/2025-58; 3555406.416.00002941/2025-58; 3555406.416.00005403/2025-15; 3555406.416.00003403/2025-81; 3555406.416.00003337/2025-49; 3555406.416.00003558/2025-17; 3555406.416.00000532/2025-17; 3555406.416.00000296/2025-39; 3555406.416.00002084/2025-96; 3555406.416.00001837/2025-46; 3555406.416.00002371/2025-04; 3555406.416.00005114/2025-16; 3555406.416.00005417/2025-39; 3555406.416.00005163/2025-59; 3555406.416.00003952/2025-55; 3555406.416.00004217/2025-69; 3555406.416.00003858/2025-04; 3555406.416.00005288/2025-89; 3555406.416.00004231/2025-62; 3555406.416.00005059/2025-64; 3555406.416.00002052/2025-91; 3555406.416.00005313/2025-24; 3555406.416.00002184/2025-12; 3555406.416.00002552/2025-22; 3555406.416.00003533/2025-13; 3555406.416.00003600/2025-08; 3555406.416.00003058/2025-85. - Indefiro: 3555406.416.00006769/2025-10; 3555406.416.00006680/2025-45; 3555406.416.00006650/2025-39; 3555406.416.00001917/2025-00; 3555406.416.00004369/2025-61; 3555406.416.00005666/2025-24; 3555406.416.00006203/2025-80; 3555406.416.00003045/2025-14; 3555406.416.00006451/2025-21; 3555406.416.00006488/2025-59; 3555406.416.00006520/2025-04; 3555406.416.00006641/2025-48; 3555406.416.00006673/2025-43; 3555406.416.00006809/2025-15; 3555406.416.00006755/2025-98; 3555406.416.00006749/2025-31. - Não conheço: 3555406.416.00004841/2025-66; 3555406.416.00006685/2025-78; 3555406.416.00006343/2025-58; 3555406.416.00002469/2025-53. - Defiro Parcialmente : 3555406.416.00004474/2025-09.

DECRETO Nº 18.493, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025. Regulamenta a atividade de Capelania e de Assistência Religiosa Individual na rede municipal de saúde, no Município de Santo André. Silvana Medeiros, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que asseguram a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, e garantem, na forma da lei, a prestação de assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva; Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que trata sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares e congêneres, públicas ou privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares; Considerando a relevância do suporte religioso e emocional aos familiares e pacientes da rede municipal de saúde; Considerando a necessidade de estabelecer critérios, de modo a garantir o respeito à diversidade religiosa e manter o ambiente hospitalar organizado e seguro; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00011548/2025-55, Decreta: Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Capelania e de Assistência Religiosa Individual na rede municipal de saúde, do Município de Santo André. Parágrafo único. A atividade, de que trata este decreto, será prestada por instituições de qualquer credo ou denominação, de maneira voluntária e não remunerada, consistindo em visitas de caráter espiritual e religioso, para assistência ao paciente e familiar atendidos pela rede municipal de saúde. Art. 2º A instituição interessada na atividade de Capelania deverá realizar o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento de credenciamento; II - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; III - documentação pessoal do representante da instituição; IV - assinatura de termo de compromisso; V - relação nominal de voluntários. Art. 3º Fica assegurado a todo paciente internado, nas unidades municipais de saúde, o direito à Assistência Religiosa Individual de sua fé ou credo, por meio de seu representante religioso pessoal, independentemente do credenciamento da atividade de Capelania, nos termos da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000. Parágrafo único. O representante religioso, para fins da atividade de Assistência Religiosa Individual, deverá ser autorizado pela unidade de saúde, mediante identificação pessoal, e observar as normas internas de acesso e segurança. Art. 4º A atividade de Capelania e a Assistência Religiosa Individual serão realizadas, exclusivamente, nas unidades municipais de saúde que ofereçam serviço de internação coletiva ou prolongada, em horários e locais definidos pela própria unidade. Art. 5º Compete à Secretaria de Saúde a coordenação, o credenciamento e a fiscalização das atividades de Capelania e de Assistência Religiosa Individual. Parágrafo único. O descumprimento das disposições estabelecidas neste decreto, normas complementares ou a prática de conduta que de qualquer forma gere constrangimento, discriminação ou coerção religiosa aos pacientes, familiares e profissionais de saúde, implicará no imediato descredenciamento da instituição. Art. 6º As atividades de que trata este decreto deverão ocorrer de forma respeitosa e compatível com a finalidade das atividades de Capelania e Assistência Religiosa Individual, sendo vedada a assistência religiosa para fins políticos, partidários, eleitorais, de arrecadação ou com caráter proselitista, bem como para pedido de doações ou realização de qualquer tipo de comércio ou propaganda. Art. 7º A Secretaria de Saúde poderá restringir, suspender temporariamente ou reprogramar as visitas de Capelania e Assistência Religiosa Individual, em casos de riscos à segurança sanitária ou à saúde pública, bem como situações excepcionais inadiáveis da unidade municipal de saúde. Art. 8º A Secretaria de Saúde poderá expedir normas complementares à execução deste decreto. Art. 9º A instituição que já realize atividade de Capelania ou Assistência Religiosa Individual na rede municipal de saúde, deverá se adequar às normas de que trata este decreto quando da sua entrada em vigor. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de novembro de 2025. Silvana Medeiros - Prefeita Municipal - Em Exercício - Edson Salvo Melo - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - Em Exercício. Autorizar o Afastamento, sem vencimentos: Port. n.º 1653.11.2025 de Thais Faria Coelho, Diretor de Departamento - SE, no período de 10 a 15 do corrente, para participar de Congresso sobre Neurociência e Saúde Mental, em Londres/Inglaterra. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Port. n.º 1654.11.2025 Luiz Roberto Capuano, RG. N. 302943857, Servente Geral - SMSU, Classif.: 202º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Educação de Santo André. Designar: Port. n.º 265.11.2025 Renato Vieira da Silva, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor Especial de Políticas Públicas, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, durante afastamento de Thais Faria Coelho, no período de 10 a 15 do corrente, para participar de Congresso sobre Neurociência e Saúde Mental, em Londres/Inglaterra. Santo André, 07 de novembro de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de ANA ALICE SILVEIRA CORREA R$1.450,00; CARLA CASAGRANDE R$5.375,00; CLAUDENILSON FERREIRA DE SOUZA R$6.335,56; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGAS R$221,23; MARIA ELISA MOTTA SILVEIRA CORRÊA R$2.900,00; PAULO MOTTA SILVEIRA CORREA R$1.450,00; TELEFONICA BRASIL SA R$28.432,00 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

Câmara Municipal de Santo André

EDITAL DE CHAMAMENTO À POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
A Câmara Municipal de Santo André, em atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e aos artigos 43, II e 44 do Estatuto da Cidade, convida os munícipes andreenses a participar da Audiência Pública, que será realizada no Plenário do Legislativo no próximo 10 de novembro de 2025, segunda-feira, às 15 horas, para debater o Projeto de Lei nº 33/2025, que estabelece o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Santo André, no período de 2026-2029, de autoria do Executivo Municipal.
A Audiência será aberta ao público e poderá também ser acompanhada, ao vivo, pelo canal da TV Câmara de Santo André, disponível no YouTube (www.youtube.com) e no site institucional da Câmara (www.cmsandre.sp.gov.br).
Câmara Municipal de Santo André, 30 de outubro de 2025, 472° ano da fundação da cidade.
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
Processo CM nº 7907/2025
/IGS

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Contrato 134/25-PJ - Processo 10.827/2024 - Contratada: Versátil Engenharia Ltda - Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos do Município de Santo André - Valor: R$ 65.709.024,61 - Assinatura: 03/11/2025./ Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 236/25 - Processo 20.570/2024 - Detentora: Mogami Importação e Exportação Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 126/24-GC, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano, a partir de 05/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 19. - Valor: R$ 65.599,99 - Assinatura: 04/11/2025./ Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 240/25 - Processo 19.596/2024 - Detentora: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo à ARP nº 111/24-GC para proceder à prorrogação do prazo contratual por mais 01 ano, a partir de 13/11/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos aos itens 6 e 9. - Valor: R$ 354.098,80 - Assinatura: 29/10/2025./ Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 249/25 - Processo 22.804/2024 - Detentora: T.D. & V. Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 138/24, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano a partir de 10/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 34. - Valor: R$ 11.760,00 - Assinatura: 04/11/2025./ Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 252/25 - Processo 22.945/2024 - Detentora: Nutriport Comercial Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 143/24, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano a partir de 18/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 2. - Valor: R$ 40.488,00 - Assinatura: 04/11/2025./ Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 253/25 - Processo 22.815/2024 - Detentora: SG Tecnologia Clínica Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 136/24, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano a partir de 10/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 6. - Valor: R$ 23.400,00 - Assinatura: 04/11/2025./Secretaria de Saúde - Termo Aditivo 255/25 - Processo 21.478/2024 - Detentora: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 242/24, para proceder a prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano a partir de 28/12/2025, mantidos os preços e condições registrados relativos ao item 33. - Valor: R$ 14.908,80 - Assinatura: 04/11/2025.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1009867-21.2022.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **7ª Vara Cível, do Foro de Santo André**, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele verem conhecimento, que nos autos do processo nº 1010862-26.2022.8.26.0007, que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA. Foi realizado tentativas para localizar o réu **CNS CONSORCIOS EIRELI** nos endereços constantes dos ARs infruoferos e como encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curado especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA:57541377000175
Date: 2025.11.07 18:51:26 -03:00

CRAISA

COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
EXTRATOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELA CRAISA - SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2025
CONTRATOS
Processo de compras n º 079/25 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, INCISO II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 054/25 Objeto: serviços de instalação de divisórias de DRYWALL no almoxarifado da cozinha central. CONTRATADA: ROSANGELA BANIN OLERIANO 12516858892. CNPJ: 30.611.116/0001-28. Valor: R$ 3.800,00. Assinatura 24/09/2025.
Processo de compras n º 076/25 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 052/25 Objeto: serviços de manutenção no sistema de exaustão das coifas da SAE. CONTRATADA: LFS MANUTENÇÕES EIRELI. CNPJ: 37.077.900/0001-47. Valor: R$ 5.910,00. Assinatura: 23/09/2025.
Processo de compras n º 078/25 - MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 29, INCISO II da Lei 13.303/16) - CPJ 053/25 Objeto: serviços de conserto na câmara fria da ponta de estoque da CRAISA-SEDE. Contratada: TEC PREMIUM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 58.419.880/0001-15. Valor: R$ 3.120,00. Assinatura: 24/09/2025.
Processo de compras n º 075/25 - MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 29, INCISO II da Lei 13.303/16) - CPJ 051/25 Objeto: serviços de adequações nas câmaras frias da SAE. Contratada: TEC PREMIUM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 58.419.880/0001-15. Valor: R$ 6.540,00. Assinatura: 23/09/2025.
Processo de compras n º 087/25 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 29, INCISO XV da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 055/25 Objeto: serviços de provimento de internet link dedicado. CONTRATADA: WORLD WIFI TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. CNPJ: 21.565.180/0001-29 Valor Global para 180 dias: R$ 172.800,00. Assinatura: 03/10/2025.
Processo de compras n º 081/25 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 30, INCISO II da Lei 13.303/16) - CPJ Nº 056/25 Objeto: serviços especializados de consultas e orientações jurídicas. CONTRATADA: SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA. CNPJ: 06.132.270/0001-32 Valor Global para 12 meses: R$ 6.306,57. Assinatura: 24/10/2025.
TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS
Processo de compras n º 042/22- Modalidade: PP 008/22 - 6º TA AO CPJ Nº 037/22 Objeto: materiais de escritório e expediente. Contratada: CANAÃ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS EIRELI. CNPJ: 21.278.096/0001-24. Aditivo de prorrogação com reajuste. Valor global para 12 meses R$ 116.147,71. Assinatura: 11/09/2025.
Processo de compras nº 007/23 - Modalidade: PP 002/23 - 6º TA AO CPJ Nº 015/23 Objeto: maçã. Contratada: M.R COMÉRCIO DE LEGUMES E FRUTAS-ME. CNPJ: 30.065.058/0001-84. Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro. Valor global para 12 meses R$ 3.838.896,00. Assinatura: 30/09/2025.
Processo de compras n º 0119/24 - MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 29, INCISO II da Lei 13.303/16) - 1º TA AO CPJ Nº 061/24 Objeto: locação de máquina de lavar louças. Contratada: SOLWA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 11.875.667/0001-54. Aditivo de prorrogação. Valor Global para 12 meses: R$ 48.996,00 Assinatura: 30/09/2025.
Processo de compras n º 039/24 - Modalidade: PP 006/24- 1º TA AO CPJ 053/24 Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SR E SAE. CONTRATADA: SUPRETUDO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 28.836.121/0001-97. Aditivo de Prorrogação. Valor global para 12 meses: R$ 96.550,20. Assinatura: 09/09/2025.
Processo de compras n º 074/23- Modalidade: PP 010/23 - 10º TA AO CPJ Nº 069/23 Objeto: gêneros alimentícios diversos para SR e SAE. Contratada: RESOLVE & FACILITIES LTDA. CNPJ: 04.908.545/0001-51. Aditivo de acréscimo quantitativo. Assinatura: 09/10/2025.
Processo de compras n º 001/23 - Modalidade: PP 001/23- 3º TA AO CPJ 055/23 Objeto CARNES (BOVINA E SUINA), EMBUTIDOS E PESCADOS. CONTRATADA: NEW QUALITY E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 00.327.180/0001-10. Aditivo de Prorrogação. Valor global para 12 meses: R$ 6.598.701,60. Assinatura: 10/10/2025.
Processo de compras n º 001/23 - Modalidade: PP 001/23- 3º TA AO CPJ 056/23 Objeto: CARNES (BOVINA E SUINA), EMBUTIDOS E PESCADOS. CONTRATADA: NEW QUALITY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 00.327.180/0001-10. Aditivo de Prorrogação. Valor global para 12 meses: R$ 1.216.266,10. Assinatura: 10/10/2025.
Processo de compras n º 001/23 - Modalidade: PP 001/23- 5º TA AO CPJ 057/23 Objeto: CARNES (BOVINA E SUINA